CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2024.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO PIAUÍ E A EMPRESA TERRENA CONSTRUÇAO LTDA PARA OS FINS A QUE SE DESTINAM.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob nº 41.522.244/0001-11, com endereço na Avenida Joaquim Castelo Branco, 337, centro, Santa Rosa do Piauí, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado (a) pelo (a) Prefeito Municipal, **VERÍSSIMO ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 226.764.903-97, e a empresa **TERRENA CONSTRUÇAO LTDA**, CNPJ nº 07.746.838/0001-78, com sede na Avenida Transamazônica, 61, Bairro Jurani, CEP: 64.500-000, Oeiras-PI, tel. (89) 99402-3899, email: terrena@grupoengipec.com.br, designada **CONTRATADA,** neste ato representada por **EDILIANE MARIA TEIXEIRA PEREIRA VERAS FREITAS,** inscrito(a)s nos CPF sob o nº 577.678.073-04, firmam o presente **CONTRATO,** sujeitando as partes à Lei nº 14.133/2021 e pelas condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 005/2024, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá, pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de Bombas Submersas e Peças de Reposição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	ADAPT IR LF BSXPR 50"X1.1/2"	VIQUA	UND	5	R$ 4,20	R$ 21,00
2	ADESIVO PVC FRASCO-POTE INCOLOR 175G	KRONA	UND	5	R$ 18,90	R$ 94,50
3	ASPERSOR HIDRA 500 1/2" ROSC M VZ. 300L AMAR	AGROPOLO	UND	1	R$ 22,40	R$ 22,40
4	BOMBEADOR 4BPS3-17 1,5HP	.EBARA	UND	2	R$ 828,60	R$ 1.657,20
5	BOMBEADOR 4BPS3-13 1,5HP	EBARA	UND	2	R$ 834,20	R$ 1.668,40
6	BOMBEADOR 4BPS3-15 2,0HP	EBARA	UND	2	R$ 874,60	R$ 1.749,20
7	BOMBEADOR 4BPS3-21 3,0HP	EBARA	UND	2	R$ 880,90	R$ 1.761,80
8	BOMBEADOR 4BPS5-09P 1,5HP	EBARA	UND	2	R$ 687,70	R$ 1.375,40
9	BOMBEADOR 4BPS5-12P 2,0HP	EBARA	UND	2	R$ 788,20	R$ 1.576,40
10	BOMBEADOR 4BPS5-15P 3,0HP	EBARA	UND	2	R$ 797,90	R$ 1.595,80
11	BOMBEADOR 4BPS5-17P 3,0HP	EBARA	UND	2	R$ 816,90	R$ 1.633,80
12	BOMBEADOR 4BPS5-29P 5,0HP	EBARA	UND	2	R$ 1.033,40	R$ 2.066,80
13	BOMBEADOR 4BPS8-09 2,5HP	EBARA	UND	2	R$ 894,40	R$ 1.788,80
14	BOMBEADOR 4BPS8-15 4,0HP	EBARA	UND	2	R$ 1.055,00	R$ 2.110,00
15	BOMBEADOR 4AT3-12	ALTRI	UND	3	R$ 845,50	R$ 2.536,50
16	BOMBEADOR 4AT6-12I	ALTRI	UND	3	R$ 982,40	R$ 2.947,20
17	BOMBEADOR 4AT6-10	ALTRI	UND	3	R$ 822,60	R$ 2.467,80
18	BOMBEADOR 4AT3-10	ALTRI	UND	3	R$ 793,20	R$ 2.379,60
19	BOMBEADOR 4AT6-08	ALTRI	UND	3	R$ 785,60	R$ 2.356,80

20	BUCHA RED FG 2"X1.1/2"	TUPY	UND	2	R$ 22,80	R$ 45,60
21	CABO PP 2X1,5MM 1KV	COPPERLINE	MT	100	R$ 6,70	R$ 670,00
22	CABO PP 2X2,5MM	COPPERLINE	MT	100	R$ 7,60	R$ 760,00
23	CABO PP 3X2,5MM	COPPERLINE	MT	200	R$ 9,40	R$ 1.880,00
24	CABO PP 3X4,0MM	COPPERLINE	MT	200	R$ 14,90	R$ 2.980,00
25	CABO PP 3X6,0MM	COPPERLINE	MT	200	R$ 21,60	R$ 4.320,00
26	CABO ALUM MULTIPL 1X1X10MM2M	COPPERFIO	MT	200	R$ 4,70	R$ 940,00
27	CABO ALUM MULTIPL 1X1X16MM2M	COPPERFIO	MT	250	R$ 6,50	R$ 1.625,00
28	CABO ALUM MULTIPL 3X1X16MM2M	COPPERFIO	MT	250	R$ 13,70	R$ 3.425,00
29	CAIXA D'AGUA FIBRA CAP. 5000L	FORTLEV	UND	3	R$ 2.613,30	R$ 7.839,90
30	CAIXA D'AGUA FIBRA CAP. 10000L	FORTLEV	UND	3	R$ 4.612,20	R$ 13.836,60
31	ESTRUTURA PRE-MOLDADA 10000L C/ 5,0M (03 PILARES)	ENGIPEC INDUSTRIA	UND	3	R$ 7.511,90	R$ 22.535,70
32	CAPACITOR P/ MOTOR 270/324UF250V G-61/01	ORCA	PCT	8	R$ 63,10	R$ 504,80
33	CAPACITOR PERMANENTE 30UF MFD 440V G- 58/01	ORCA	UND	2	R$ 50,50	R$ 101,00
34	CAPACITOR PERMANENTE 40UF440V G-59/01	ORCA	UND	2	R$ 58,60	R$ 117,20
35	CONTACTOR CWM 9.10 220V 60HZ WEG G-24/03	WEG	UND	3	R$ 91,50	R$ 274,50
36	CONTACTOR CWM 18.10 220V 60HZ WEG G-23/01	WEG	UND	2	R$ 108,10	R$ 216,20
37	CONTACTOR CWM 25.10 220V 60HZ WEG G-23/03	WEG	UND	2	R$ 132,70	R$ 265,40
38	CORREIA A - 55 PRL	VONDER	UND	1	R$ 28,60	R$ 28,60
39	CORREIA A - 44 PRL	VONDER	UND	1	R$ 29,60	R$ 29,60
40	CORREIA B - 60 PRL	VONDER	UND	2	R$ 41,50	R$ 83,00
41	DENTE CORRENTE 3/8X1,5MM 0,58" 038/61/268	STIHL	UND	2	R$ 3,60	R$ 7,20
42	ESCOVA CARVAO P/ GERADOR 30X10X10 13106 G- 65/01	LUVIC	UND	3	R$ 102,00	R$ 306,00
43	LUVA FG 1.1/2"	TUPY	UND	6	R$ 27,10	R$ 162,60
44	LUVA IR LF SOLD. 50	KRONA	UND	30	R$ 5,60	R$ 168,00
45	LUVA RED FG 1.1/2"X1.1/4"	TUPY	UND	30	R$ 28,00	R$ 840,00
46	LUVA RED FG 2"X1.1/2"	TUPY	UND	8	R$ 40,10	R$ 320,80
47	LUVA SOLD 20MM	KRONA	UND	10	R$ 1,00	R$ 10,00
48	LUVA SOLD 60MM	KRONA	UND	20	R$ 11,50	R$ 230,00

49	MANGUEIRA DE 5/16"X1,5"	QUALITY	MT	75	R$ 4,80	R$ 360,00
50	MANGUEIRA 3/4"X1,5MM	QUALITY	MT	100	R$ 1,80	R$ 180,00
51	MANGUEIRA 1"X2,0MM	QUALITY	MT	100	R$ 2,50	R$ 250,00
52	MANGUEIRA 1.1/4"X3,0MM	QUALITY	MT	100	R$ 1,80	R$ 180,00
53	MOTOR 230/1,5HP 220MO 4"	EBARA	UND	2	R$ 1.050,60	R$ 2.101,20
54	MOTOR 230/2,0HP 220MO 4"	EBARA	UND	2	R$ 1.368,10	R$ 2.736,20
55	MOTOR 330/1,5HP 220MO	EBARA	UND	2	R$ 1.008,80	R$ 2.017,60
56	MOTOR 350/2,0-2,5CV/380V MB4	EBARA	UND	2	R$ 1.952,90	R$ 3.905,80
57	MOTOR 350/5.0-5,5CV/380V	EBARA	UND	2	R$ 3.637,90	R$ 7.275,80
58	MOTOR 2,5/3.0HP 220V/60HZ	EBARA	UND	1	R$ 2.082,30	R$ 2.082,30
59	MOTOR 4,5/5.0HP 440V/60HZ	EBARA	UND	1	R$ 2.758,30	R$ 2.758,30
60	MOTOR 4POL 1,50HP TRIF 380V	EBARA	UND	2	R$ 1.064,60	R$ 2.129,20
61	MOTOR 4POL 1,50HP 2FIOS MONO 220V	EBARA	UND	2	R$ 1.282,10	R$ 2.564,20
62	MOTOR 4POL 380V 2,00HP	EBARA	UND	2	R$ 1.304,90	R$ 2.609,80
63	MOTOBOMBA MONOFASICA SUB	EBARA	UND	2	R$ 1.575,00	R$ 3.150,00
64	MOTOBOMBA TRIFASICA SUB	EBARA	UND	2	R$ 1.520,00	R$ 3.040,00
65	MOTOBOMBA MONOFASICA SUB	EBARA	UND	2	R$ 1.712,50	R$ 3.425,00
66	MOTOBOMBA TRIFASICA SUB	EBARA	UND	2	R$ 1.601,50	R$ 3.203,00
67	MOTOBOMBA TRIFASICA SUB 3.0 CV	EBARA	UND	2	R$ 2.443,30	R$ 4.886,60
68	MOTOBOMBA TRIFASICA SUB 3.5 CV	EBARA	UND	1	R$ 3.464,70	R$ 3.464,70
69	MOTOBOMBA TRIFASICA 4,0CV	EBARA	UND	1	R$ 3.045,90	R$ 3.045,90
70	MOTOBOMBA TRIFASICA SUB 4.5 CV	EBARA	UND	1	R$ 3.322,10	R$ 3.322,10
71	MOTOBOMBA TRIFASICA SUB 5.0 CV	EBARA	UND	1	R$ 3.873,70	R$ 3.873,70
72	MOTOBOMBA 4AT2F-10 1,00CV220V CB 50M	ALTRI	UND	2	R$ 1.909,00	R$ 3.818,00
73	MOTOBOMBA 4AT2F-08 1,00CV 220V CB 50M	ALTRI	UND	2	R$ 1.892,50	R$ 3.785,00
74	MOTOBOMBA 4AT2F-10 1,50CV 220V CB 28M	ALTRI	UND	3	R$ 2.175,00	R$ 6.525,00
75	MOTOBOMBA 4AT6F-08 1,50CV220V CB 28M	ALTRI	UND	3	R$ 2.053,60	R$ 6.160,80
76	BOMBA ANAUGER 6"	ANAUGER	UND	2	R$ 708,00	R$ 1.416,00
77	BOMBA ANAUGER ECCO 220V	ANAUGER	UND	3	R$ 413,00	R$ 1.239,00
78	QUADRO DE COMANDO 1,5CVMONOFASICO	EBARA	UND	2	R$ 868,60	R$ 1.737,20

79	QUADRO DE COMANDO 1,5CV TRIFASICO	EBARA	UND	2	R$ 749,50	R$ 1.499,00
80	QUADRO DE COMANDO 2,0CV MONOFASICO	EBARA	UND	2	R$ 838,90	R$ 1.677,80
81	QUADRO DE COMANDO 2,0CV TRIFASICO	EBARA	UND	2	R$ 749,50	R$ 1.499,00
82	QUADRO DE COMANDO 3,0CV TRIFASICO	EBARA	UND	2	R$ 771,20	R$ 1.542,40
83	QUADRO DE COMANDO 3,5CV TRIFASICO	EBARA	UND	2	R$ 805,40	R$ 1.610,80
84	QUADRO DE COMANDO 4,0CV TRIFASICO	EBARA	UND	1	R$ 828,00	R$ 828,00
85	QUADRO DE COMANDO 4,5CV TRIFASICO	EBARA	UND	1	R$ 884,70	R$ 884,70
86	QUADRO DE COMANDO 5,0CV TRIFASICO	EBARA	UND	1	R$ 927,90	R$ 927,90
87	PAINEL B33-TL/1,5HP/220V	EBARA	UND	1	R$ 1.068,40	R$ 1.068,40
88	BOX 3,0HP	EBARA	UND	1	R$ 273,30	R$ 273,30
89	BOX 2,0HP	EBARA	UND	1	R$ 239,90	R$ 239,90
90	BOX 1,5HP	EBARA	UND	1	R$ 206,10	R$ 206,10
91	FIO CORTE RED 3,0MM 0000-930-3624	STIHL	MT	600	R$ 1,80	R$ 1.080,00
92	FIO CORTE QUA 3,0MM 0000-930-3800	STIHL	MT	600	R$ 1,90	R$ 1.140,00
93	LAMINA 2 FACAS ACO 305-2 4000-713-4103	STIHL	UND	2	R$ 157,30	R$ 314,60
94	LAMINA 3 FACAS 300MM 4119713-4100	STIHL	UND	2	R$ 165,30	R$ 330,60
95	POLIA ME 150X2B	VONDER	UND	2	R$ 149,30	R$ 298,60
96	POLIA ME 170X2B	VONDER	UND	4	R$ 157,30	R$ 629,20
97	PORTA ESCOVA GERADOR KOHLB C/02 G-66/06	KOHLB	UND	3	R$ 170,10	R$ 510,30
98	REG ESF IRR AZUL 25MM	VIQUA	UND	5	R$ 11,60	R$ 58,00
99	REG ESF IRR AZUL 50MM	VIQUA	UND	5	R$ 27,60	R$ 138,00
100	RELE SOBR TERM RW27 D 1117A WEG G-21/02	WEG	UND	5	R$ 102,70	R$ 513,50
101	RELE SOBR TERM RW27 D 1523A 10CV WEG G- 21/03	WEG	UND	3	R$ 129,20	R$ 387,60
102	RELE TEMPO RTW 01-10S 220/240VAC WEG G- 20/03	WEG	UND	3	R$ 92,50	R$ 277,50
103	ROLAMENTO 6206-ZZ NSK/SKF 62X30MM G- 42/01	NSK	UND	5	R$ 20,40	R$ 102,00
104	TUBO EDUTOR GEOT DN40X4M 1.1/2	ALTRI	UND	8	R$ 114,10	R$ 912,80
105	TUBO EDUTOR 1.1/2X4M	ALTRI	UND	30	R$ 102,40	R$ 3.072,00
106	TAMPA DE CAIXA DÁGUA 5.000L	FORTLEV	UND	3	R$ 1.739,40	R$ 5.218,20

107	. TAMPA DE CAIXA DÁGUA 10.000L	FORTLEV	UND	3	R$ 2.617,40	R$ 7.852,20
108	TUBO EDUTOR GEOT DN40X4M 2"	ALTRI	UND	15	R$ 205,70	R$ 3.085,50
109	TUBO IR LF PN40 PBL 50	LUPERPLAS	UND	250	R$ 34,40	R$ 8.600,00
110	TUBO PVC SD MARR 32MM (BARRA DE 6 METRO)	KRONA	UND	40	R$ 50,20	R$ 2.008,00
111	TUBO PVC SD MARR 60MM (BARRA DE 6 METRO)	KRONA	UND	40	R$ 222,00	R$ 8.880,00
112	UNIAO INT POLIET 973 3/4" G-12/04/2021	REBOUÇAS	UND	10	R$ 1,90	R$ 19,00
113	. UNIAO INT POLIET 974 1" G-12/06/2021	REBOUÇAS	UND	10	R$ 2,90	R$ 29,00
114	UNIAO INT POLIET 975 1.1/4"	REBOUÇAS	UND	1	R$ 5,10	R$ 5,10
115	CABO PP 3X2,5 MM	COPPERLINE	MT	100	R$ 9,40	R$ 940,00
116	SERRA FITA PARA AÇOUGUE	STARRET	UND	15	R$ 78,40	R$ 1.176,00
117	SERRA FITA MKP 16X6 5K – 4 - 1,77M	STARRET	UND	30	R$ 77,90	R$ 2.337,00
118	ALICATE AMPERÍMETRO 3200	VONDER	UND	2	R$ 181,40	R$ 362,80
119	ELO FUSÍVEL TIPO H 0,5A	ORCA	UND	10	R$ 13,20	R$ 132,00
120	ELO FUSÍVEL TIPO 1A	ORCA	UND	10	R$ 13,20	R$ 132,00
121	ELO FUSÍVEL TIPO H2A	ORCA	UND	10	R$ 13,20	R$ 132,00
122	ELO FUSÍVEL TIPO H3A	ORCA	UND	10	R$ 13,20	R$ 132,00
123	ELO FUSÍVEL TIPO K10A	ORCA	UND	10	R$ 13,20	R$ 132,00
124	ELO FUSÍVEL TIPO K12A	ORCA	UND	12	R$ 13,80	R$ 165,60
125	ELO FUSÍVEL TIPO K5A	ORCA	UND	12	R$ 12,00	R$ 144,00
126	ELO FUSÍVEL TIPO K6A	ORCA	UND	12	R$ 12,00	R$ 144,00
127	ELO FUSÍVEL TIPO K8A	ORCA	UND	12	R$ 12,00	R$ 144,00
128	LUVA DE COBERTURA SE-218	VONDER	UND	3	R$ 33,80	R$ 101,40
129	LUVA ISO TIPO II CL1 7.500V TAM 10,5	VONDER	UND	3	R$ 603,90	R$ 1.811,70
130	PARAFUSO MAQUINA 16MMX250MM	ELETROSUD	UND	25	R$ 28,80	R$ 720,00
VALOR TOTAL ACUMULADO						R$ 250.000,00

Valor total acumulado da ptoposta R$ 250.000,00

Prazo de validade da proposta (em dias, conforme estabelecido no edital): 60 dias

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico n° 005/2024 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes no Processo Administrativo n° 026/2024, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é a partir da sua assinatura até 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, dos índices previstos em o ato oficial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) idas uteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) idas uteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento

do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3.O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021) 1

11.4.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos

administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **FONTE DE RECURSOS Funcional:** 15.451.0015.2320.0000 - Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública. Elementos de Despesa: 4.4.90.52 e 3.3.90.30. Fonte de Recurso: 500: Recursos Próprios.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Fica designada a servidora Francinete Ferreira de Sousa, inscrita no CPF sob o nº 029.022.943-01, como gestor do presente contrato, e o servidor Benerval Moraes de Sousa, inscrito no CPF sob o nº 117.655.518-97, como fiscal do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Oeiras-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme

pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Santa Rosa do Piauí, 19 de agosto de 2024.

PELA CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ

Veríssimo Antônio Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA: TERRENA CONSTRUÇÕES LTDA

EDILIANE MARIA TEIXEIRA PEREIRA VERAS FREITAS:57767807304

Assinado de forma digital por EDILIANE MARIA TEIXEIRA PEREIRA VERAS FREITAS:57767807304

Ediliane Maria Teixeira Pereira Veras Freitas
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

1) Erasi Silva Rolanda RG: 087.738.213-37
2) Jayce Batista Araújo Sousa RG: 067.231.933-00